



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 073/23– DÁ O NOME DE MARIA ROCHA GOMES PORTELA A EQUIPAMENTO PÚBLICO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata do projeto de lei nº 073/2023 de autoria do Chefe do Executivo, que denomina de Maria Rocha Gomes Portela a equipamento público – academia de saúde – localizada na Avenida Timbó, com frente para a Praça do Conjunto Timbó e entrada pela Rua 124.

PARECER

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, dispõe sobre a competência dos Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Percebe-se que o tema faz parte da Administração Pública do município, sendo, pois, de competência deste ente federativo. Sendo assim, passamos a analisar a lei maior deste município.

A Lei Orgânica de Maracanaú traz em seu artigo 15 especificação sobre o tema, *inverbis*:

Art. 15 - Os assuntos de preferência do Município sobre os quais cabe à Câmara dispor, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

...

X - Denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

O mesmo texto traz ainda as regras de competência para a elaboração das leis:



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 38 – A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

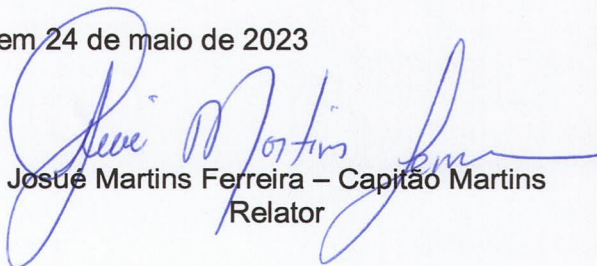
Possui assim, o Chefe do Executivo, competência para legislar sobre o assunto.

Sugerimos, a título de melhor redação, a troca da preposição “a” pela preposição “ao” antes de “equipamento”.

CONCLUSÃO

Pelo descrito, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de lei nº073/2023, de autoria do Chefe do Executivo.

Sala das Sessões em 24 de maio de 2023



Josué Martins Ferreira – Capitão Martins
Relator